



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Leonisse Montel da Silva Oliveira.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Contratação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O uso de 10 anos contínuos dos mobiliários ensejara no desgaste e danificação desses, o que compromete a estrutura física dos ambientes de estudos, a rotina e a saúde dos alunos, que passam boa parte do seu tempo em sala de aula.

2.2. A quantidade de carteiras existentes hoje na rede municipal de ensino é insuficiente para atender a demanda de alunos regularmente matriculados, 80% das carteiras nas escolas do município encontram-se sucateadas com os tampos das mesas danificados (Soltos, quebrados, sem formica e com processos de inchaço no material de sua composição), faz-se necessário a realização de constantes investimentos na estrutura e bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos alunos frequentam as escolas da rede pública municipal.

2.3. Sendo ainda um dever desta Secretaria de Educação prestar todo o amparo necessário e com tempo hábil no que tange o assunto acima.

Lei nº 14.133/2021

"Art. 75.

É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

As contratadas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do objeto executado.

3. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.

Travessa União, nº 210 – Centro, Fone: (94) 3332-1466. E-mail: sda.semec2021@gmail.com São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001-19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.2. Será realizada a contratação para manutenção de materiais permanentes que será destinado à Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CHAPA	34,000	FOLHA
	<i>Especificação: Chapa de 15mm, comprimento 274x183 em MDF</i>		
2	FORMICA BRANCA	100,000	UNIDADE
	<i>Especificação: Lisal de 120, formiline</i>		
3	COLA FORMICA	59,000	QUILO
4	FITA DE BORDA AZUL MARFIM	34,000	ROLO
5	LIXAS PARA FERRO N° 80	100,000	FOLHA
6	LIXAS PARA FERRO N° 220	200,000	FOLHA
7	TINTAS ESMALTE SINTÉTICO	12,000	UNIDADE
	<i>Especificação: 3,6 L, AZUL FRANÇA</i>		
8	ZARÇÃO PREMIUM	9,000	UNIDADE
	<i>Especificação: 3,6 L GRAFITE</i>		
9	VARETA ELÉTRODO	80,000	UNIDADE
	<i>Especificação: 25cm, eletrodo para ferro fundido vareta</i>		
10	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS ESCOLARES	1,000	SERVIÇO
	<i>Especificação: Fabricação dos tampos, laminação das peças em MDF R, recuperação das grades em ferro, pintura, solda, incluindo a montagem.</i>		

3.3. Memorial de Cálculo:

3.3.1. Para obtenção do quantitativo apresentado foi realizado um cálculo baseado na necessidade da secretaria, quantitativo de compras baseado na quantidade dos itens danificados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

4.1. A Estimativa das quantidades foi através de análise na necessidade da Secretaria de Educação, e quantitativo conforme itens danificados, conforme levantamento.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da Lei nº 14,133/2021.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Travessa União, nº 210 – Centro, Fone: (94) 3332-1466. E-mail: sda.semec2021@gmail.com São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Dito isto, o presente objeto dos materiais permanente, a demanda será em parcela única, por se tratar da aquisição de material permanente, uma vez que, necessita desses materiais permanentes para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Secretaria é necessário um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa do fornecimento. Deve-se considerar: a qualidade do produto, a pontualidade no prazo de entrega, considerando a localização geográfica do município e dos locais a serem executados, uma vez que são pontos relevantes que também devem ser considerados.

7. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

7.1. A simplificação do estudo técnico preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

7.2. O estudo técnico preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

"Art. 18.

(...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

7.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.



7.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

8. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 415/2024-GAB/PMSDA, art. 18 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: Hudmac dos Santos Sousa. **MATRÍCULA:** 154;

NOME: Genilda Costa da Silva. **MATRÍCULA:** 1404.

São Domingos do Araguaia – PA, 29 de abril de 2024.

HUDMAC DOS SANTOS SOUSA

Equipe de Planejamento – Secretaria Municipal de Educação
Portaria/Decreto de Nomeação nº 415/2024-GAB/PMSDA